



## LEI Nº 4262 DE 03 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a alíquota de contribuição patronal e do aporte financeiro para cobertura do déficit técnico atuarial, e dá outras providências.*

**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir Custeio Normal e o Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do UCHOAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UCHOA, conforme tabela abaixo”:

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2024	16,83%	1.989.193,84	165.766,15	157.693,87	8.072,28
2025	16,83%	2.049.137,88	170.761,49	162.445,95	8.315,54
2026	16,83%	4.222.409,98	351.867,50	334.732,68	17.134,82
2027	16,83%	6.428.710,45	535.725,87	509.637,74	26.088,13
2028	16,83%	6.580.103,66	548.341,97	521.639,48	26.702,49
2029	16,83%	6.733.881,87	561.156,82	533.830,29	27.326,53
2030	16,83%	6.890.077,62	574.173,14	546.212,75	27.960,39
2031	16,83%	7.048.723,91	587.393,66	558.789,48	28.604,18
2032	16,83%	7.209.854,11	600.821,18	571.563,12	29.258,06
2033	16,83%	7.373.502,04	614.458,50	584.536,35	29.922,15
2034	16,83%	7.539.701,95	628.308,50	597.711,89	30.596,60
2035	16,83%	7.708.488,50	642.374,04	611.092,49	31.281,55
2036	16,83%	7.879.896,82	656.658,07	624.680,93	31.977,14
2037	16,83%	8.053.962,45	671.163,54	638.480,03	32.683,51
2038	16,83%	8.230.721,40	685.893,45	652.492,64	33.400,81
2039	16,83%	8.410.210,14	700.850,85	666.721,66	34.129,18
2040	16,83%	8.592.465,58	716.038,80	681.170,01	34.868,79
2041	16,83%	8.777.525,11	731.460,43	695.840,65	35.619,77



**Município de Interesse Turístico - MIT**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

2042	16,83%	8.965.426,58	747.118,88	710.736,59	36.382,29
2043	16,83%	9.156.208,33	763.017,36	725.860,87	37.156,49
2044	16,83%	9.349.909,18	779.159,10	741.216,55	37.942,54
2045	16,83%	9.546.568,41	795.547,37	756.806,77	38.740,60
2046	16,83%	9.746.225,85	812.185,49	772.634,66	39.550,82
2047	16,83%	9.948.921,77	829.076,81	788.703,44	40.373,38
2048	16,83%	10.154.696,99	846.224,75	805.016,32	41.208,43
2049	16,83%	10.363.592,82	863.632,74	821.576,60	42.056,14
2050	16,83%	10.575.651,10	881.304,26	838.387,57	42.916,68
2051	16,83%	10.790.914,18	899.242,85	855.452,61	43.790,24
2052	16,83%	11.009.424,97	917.452,08	872.775,11	44.676,97
2053	16,83%	11.231.226,87	935.935,57	890.358,52	45.577,05
2054	16,83%	11.456.363,87	954.696,99	908.206,31	46.490,67
2055	16,83%	11.684.880,49	973.740,04	926.322,03	47.418,01
2056	16,83%	11.916.821,81	993.068,48	944.709,24	48.359,24
2057	16,83%	12.152.233,46	1.012.686,12	963.371,56	49.314,56
2058	16,83%	12.391.031,95	1.032.586,00	982.302,38	50.283,62

§ 1º - A incidência do Custeio Normal e do Aporte, de contribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo, recairá sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Art. 2º - A Taxa de Administração será de 2,00% (dois inteiros por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, incluindo os aposentados e pensionistas.

§ 1º - a taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do UCHOAPREV, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

§ 2º - o UCHOAPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º - Fica autorizada para a Taxa de Administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 1º desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto §4º do art. 84 da Portaria 1467/2022, que seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

**(17) 3826-9500**

**[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)**



I - 2,40% (dois inteiros e quarenta décimos por cento).

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:



Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

I - formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da formalização da adesão a que se refere o inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.


§ 5º. Não serão considerados, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em no primeiro dia útil do mês subsequente aos noventa dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.217, de 03 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Julho de 2024.

  
**JOSE CLAUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)